



Câmara Municipal de Olinda

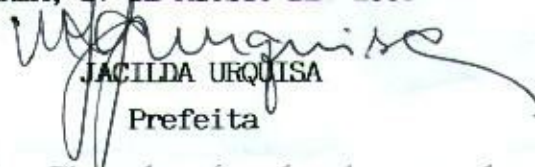
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5139/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 17 DE AGOSTO DE 1998


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação, de área pública de uso comum do povo, parte da área destinada à Praça, situada na quadra 36 entre as Ruas 49, José Vitorino Cabral Neto, Antônio Soares Assunção e Avenida Nápoles, bairro de Rio Doce, conforme memorial descritivo de nº 003/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda;

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada de sua destinação, perfaz um total de 5.475,00 m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), tendo as seguintes medidas limites e confrontações: Frente, limitando-se com a Av. Nápoles e Rua Antônio Soares Assunção, medindo dois segmentos, um de 35,00 m (trinta e cinco metros) e outro de 63,40 m (sessenta e três metros e quarenta centímetros); Lateral Direita, limitando-se com área desta quadra destinada a creche e medindo 70,00 m (setenta metros); Lateral Esquerda, limitando-se com a Rua 37 e medindo 40,00 m (quarenta metros); Fundos, limitando-se com a Rua 49 e medindo 90,00 m (noventa metros), conforme memorial descritivo de nº 003/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente de Olinda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regularização das habitações existentes na área descrita no artigo anterior desta Lei, mediante aforamento, nos termos da Lei Municipal nº 4297/82 e do art. 678 e seguintes do Código Civil Brasileiro;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º - A regularização das habitações autorizada pela presente Lei, será formalizada mediante contrato de enfiteuse celebrado entre as partes, observando-se em tudo o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Olinda e a Legislação pertinente.

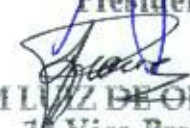
Art. 4º - A regularização das habitações de que trata a presente Lei, será à título oneroso, cujas regras serão observadas em tudo o que dispõe o Código Civil Brasileiro, cuja receita oriunda desta, será utilizada na própria comunidade beneficiada, em serviços e obras prioritárias na mesma; só aproveitando os atuais proprietários das edificações, devidamente cadastradas na Secretaria da Fazenda do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 4297/92.

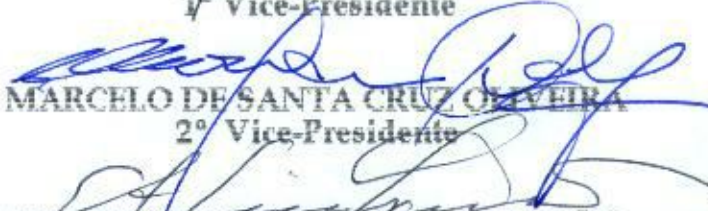
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

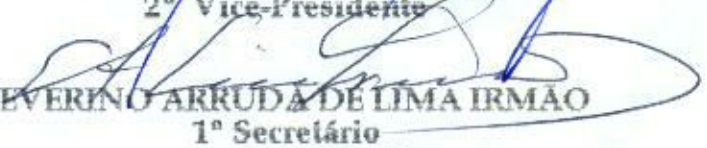
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 07 de agosto de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

ems.